

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 79/2002

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências

Apresentado em sessão do dia 12.08.2002

Autoria Carlos Renato Serotine

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 02/09/2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3216

Lei n.º 3216 de 12/09/2002

PL-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3216 DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Recanto do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.
De autoria do Vereador Carlos Renato Serotini

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA "Recanto do Vovô" no município, cujos objetivos são oferecer:

- I - atividades recreativas;
- II - assistência médica preventiva;
- III - alimentação;
- IV - transporte.

ART. 2º - O PROGRAMA de que trata esta Lei visa a atender pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, previamente cadastradas, que demonstrem residir no município por mais de 6 (seis) meses.

ART. 3º - O "Recanto do Vovô" será instalado nos centros comunitários municipais já existentes e suas atividades serão desenvolvidas, nos dias úteis, entre as 8h e as 17h.

Parágrafo único: Os recursos materiais necessários serão aqueles pertencentes aos próprios centros comunitários municipais em que se realizarão as atividades e, mesmo que venham a ser adquiridos para atender ao PROGRAMA, os materiais serão integrados ao patrimônio daqueles.

ART. 4º - Será prestada assistência médica, de caráter preventivo, por médico vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Os centros comunitários que desenvolverem as atividades do "Recanto do Vovô" serão visitados pelo médico designado, ao menos, uma vez por semana.

ART. 5º - O "Recanto do Vovô" servirá àqueles cadastrados, desde que tenham chegado ao local das atividades até às 9h, uma refeição no almoço e um lanche à tarde.

ART. 6º - O PROGRAMA oferecerá transporte aos cadastrados entre determinados pontos da cidade que serão definidos em regulamentação e os centros comunitários municipais.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou serão incluídas na dotação orçamentária do exercício financeiro em que o PROGRAMA for adotado.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2002.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/360/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de setembro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotino, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Recanto do Vovô” na forma que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3161/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

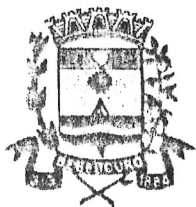
Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3161/2002

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Recanto do Vovô” na forma que especifica e dá outras providências.

De autoria do Vereador Carlos Renato Serotini

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA “Recanto do Vovô” no município, cujos objetivos são oferecer:

- I – atividades recreativas;
- II – assistência médica preventiva;
- III – alimentação;
- IV – transporte.

ART. 2º - O PROGRAMA de que trata esta Lei visa a atender pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, previamente cadastradas, que demonstrem residir no município por mais de 6 (seis) meses.

ART. 3º - O “Recanto do Vovô” será instalado nos centros comunitários municipais já existentes e suas atividades serão desenvolvidas, nos dias úteis, entre as 8h e as 17h.

Parágrafo único: Os recursos materiais necessários serão aqueles pertencentes aos próprios centros comunitários municipais em que se realizarão as atividades e, mesmo que venham a ser adquiridos para atender ao PROGRAMA, os materiais serão integrados ao patrimônio daqueles.

ART. 4º - Será prestada assistência médica, de caráter preventivo, por médico vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Os centros comunitários que desenvolverem as atividades do “Recanto do Vovô” serão visitados pelo médico designado, ao menos, uma vez por semana.

ART. 5º - O “Recanto do Vovô” servirá àqueles cadastrados, desde que tenham chegado ao local das atividades até às 9h, uma refeição no almoço e um lanche à tarde.

ART. 6º - O PROGRAMA oferecerá transporte aos cadastrados entre determinados pontos da cidade que serão definidos em regulamentação e os centros comunitários municipais.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou serão incluídas na dotação orçamentária do exercício financeiro em que o PROGRAMA for adotado.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de setembro de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
Presidente


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 02/09/02

13 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguetto
Presidente


EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2002

Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador CARLOS RENATO SEROTINE, que autoriza o Poder Executivo a instituir o PROGRAMA "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

Na ementa e nos Art. 1º; Art 3º; parágrafo único do Art. 4º e Art. 5º , substitui-se a palavra "Creche" por "Recanto".

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 28 de agosto de 2002.


CARLOS RENATO SEROTINE
VEREADOR – PPS

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3859/2002
DATA: 28/08/2002 HORA: 16:55:22
ORIG: VEREADOR CARLOS RENATO SEROTINE
ASS:: EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 79/02
RESP: IVETE SPADA LEITE 

JUSTIFICATIVA


VEREADOR
A alteração adequar o nome à finalidade do PROGRAMA.

"Deus Seja Louvado"

Irene Maria Marangoni Minho
VEREADORA

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Anadir Ribeiro
VEREADOR

Veredores)
AUSENTE DO PLENÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e à Emenda Substitutiva nº 01/2002 ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotino, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

Na ementa e nos art. 1º, art. 3º, parágrafo único do art. 4º e art. 5º substitui-se a palavra **Creche** por **Recanto**.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade e Constitucionalidade de

Sala das Comissões, *30* de *Agosto* de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, *30* de *Agosto* de 2002.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Emenda Substitutiva nº 01/2002 ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Creche do Vovô” na forma que especifica e dá outras providências.

Na ementa e nos art. 1º, art. 3º, parágrafo único do art. 4º e art. 5º substitui-se a palavra **Creche** por **Recanto**.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *Legalidade*

.....
Sala das Comissões, *30* de *Agosto* de 2002.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Comissões, *30* de *Agosto* de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à **Emenda Substitutiva nº 01/2002 ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine, que autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Creche do Vovô” na forma que especifica e dá outras providências.**

Na ementa e nos art. 1º, art. 3º, parágrafo único do art. 4º e art. 5º substitui-se a palavra **Creche** por **Recanto**.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legislação*

Sala das Comissões,³⁰ de *Agosto* de 2002.

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Walter
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

Jose Alcebiades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões,³⁰ de *Agosto* de 2002.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 02/09/02

14 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 3667/2002

DATA: 05/08/2002 HORA: 16:47:00

ORIG: VEREADOR CARLOS RENATO SEROTINE

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu.

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 79 /2002

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Creche do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei de autoria do Vereador CARLOS RENATO SEROTINE:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o PROGRAMA "Creche do Vovô" no município, cujos objetivos são oferecer:

- I – atividades recreativas;
- II – assistência médica preventiva;
- III – alimentação;
- IV – transporte.

ART. 2º - O PROGRAMA de que trata esta Lei visa a atender pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, previamente cadastradas, que demonstrem residir no município por mais de 6 (seis) meses.

ART. 3º - A "Creche do Vovô" será instalada nos centros comunitários municipais já existentes e suas atividades serão desenvolvidas, nos dias úteis, entre 8:00 e 17:00 horas.

Parágrafo único: Os recursos materiais necessários serão aqueles pertencentes aos próprios centros comunitários municipais em que se realizarão as atividades e, mesmo que venham a ser adquiridos para atender ao PROGRAMA, os materiais serão integrados ao patrimônio daqueles.

ART. 4º - Será prestado assistência médica, de caráter preventivo, por médico vinculado ao Departamento Municipal de Saúde.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único: Os centros comunitários que desenvolverem as atividades da “Creche do Vovô” serão visitados pelo médico designado, ao menos, uma vez por semana.

ART. 5º - A “Creche do Vovô” servirá àqueles cadastrados, desde que tenha chego ao local das atividades até às 9:00 horas, uma refeição no almoço e um lanche à tarde.

ART. 6º - O PROGRAMA oferecerá transporte aos cadastrados entre determinados pontos da cidade que serão definidos em regulamentação e os centros comunitários municipais.

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ou serão incluídas na dotação orçamentária do exercício financeiro em que o PROGRAMA for adotado.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de agosto de 2002.


CARLOS RENATO SEROTINE
VEREADOR PPS

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033

VEREADORES PSES
CIVISLOS REINATO 2EROTIME

Artur Ernesto Henrique
VEREADOR

Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA

AUSENTE DO PLENÁRIO
Vereador(es)

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentar a presente lei

PROCURADOR
Art. 18 - O Poder Executivo regulamentar a presente lei

Art. 19 - O Poder Executivo regulamentar a presente lei

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentar a presente lei

Art. 21 - O Poder Executivo regulamentar a presente lei

Art. 22 - O Poder Executivo regulamentar a presente lei



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a responsabilidade pelo desenvolvimento social é competência de todas as esferas de governo, bem como da própria sociedade, responsabilidade esta constante na Constituição Federal, promulgada em outubro de 1988, e desdobrada em leis complementares e ordinárias.

O crescimento da expectativa de sobrevida do brasileiro traz consigo sérias conseqüências no que se refere à formulação, implementação e financiamento das políticas voltadas aos idosos, particularmente as relativas às questões da seguridade social, da saúde e das atividades sociais. Logo, deve ser uma preocupação imediata de toda a sociedade, principalmente para as instituições públicas.

Sobre o assunto, o Governo Federal, através da Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, definiu e consolidou a Política Nacional do Idoso, cujas diretrizes, entretanto, esbarram no déficit estrutural do Estado. Veja-se, a propósito, o que a Política Nacional do Idoso estabelece como objetivo:

- I - viabilizar formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, proporcionando-lhe integração às demais gerações;**
- II - promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas, na formulação implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;**
- III. - priorizar o atendimento ao idoso, por intermédio de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuem condições de garantir sua sobrevivência;**
- IV - descentralizar as ações político- administrativas;**
- V - capacitar e reciclar os recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia;**
- VI - implementar o sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos e programas em cada nível de governo;**
- VII - estabelecer mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;**

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

VIII - priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores do serviço; e, apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento.

É importante ressaltar que o acesso do idoso aos direitos especiais que lhe são destinados em lei é expressão da sua cidadania e, como tal, deve ser viabilizado tanto pela esfera governamental, quanto pela sociedade civil. No caso, a propositura busca criar um método alternativo de integração do idoso na sociedade, aliás, primeiro item arrolado acima, aproveitando os recursos já existentes no município. Uma solução simples, mas que proporcionam resultados eficazes do ponto de vista social, fato este que nos atingirá mais dia, menos dia.

Diante da importância da matéria e da proposta, peço o apoio de todos os Nobres Vereadores.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de agosto de 2002.


CARLOS RENATO SEROTINE
VEREADOR PPS

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Creche do Vovô” na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, *30* de *AGOSTO* de 2002.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

[Signature]
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 79/2002,
de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Creche do Vovô” na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de
..... *LEGALIDADE.*

Sala das Comissões, *30* de *AGOSTO* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 79/2002, de autoria do Vereador Carlos Renato Serotine.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Creche do Vovô” na forma que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

legitimidade

Sala das Comissões, *30* de *Agosto* de 2002.

[Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 79/2002: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Recanto do Vovô" na forma que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal *legislar sobre assuntos de interesse local* e o artigo 12, II, também da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município bem como a União, Estados e Distrito Federal, *cuidar da saúde e assistência pública*. Onde deve ser levado em consideração também o artigo 269 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, que tratam da proteção à família, à criança, ao adolescente, ao **IDOSO** e as pessoas portadoras de necessidades especiais, donde o artigo 269, reza:

"ART. 269 - Cabe ao Município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão." (grifo nosso)

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando acesso dos idosos a alguns dos serviços especiais a que têm direito.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, além do que auxilia a dar maior ênfase a importância de proteção a esta parcela da população que necessita de cuidados especiais.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a inciativa contida no PROJETO DE LEI N.º 79/2002, até porque a emenda substitutiva n.º 01/2002 em nada altera o teor do projeto, pois que somente substitui a palavra "creche" pela palavra "recanto". Nesse sentido, já que foram apontados os recursos orçamentários próprios para a instituição do "Recanto do Vovô", em atendimentos aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de agosto de 2002

ANTONIO A. C. SALVATI
Antonio Alberto Camargo Salvatti
"Deus seja Louvado" 112 825



Quarta-feira, 7 de agosto de 2002.

Archibaldo defende canalização do Córrego Parati

Preocupado com a erosão que já compromete a segurança dos moradores próximos ao Córrego Parati, o vereador Archibaldo Brasil (PTB) está solicitando à Prefeitura informações sobre o projeto que visa a sua canalização.

"O problema tem preocupado sobremaneira a população que reside no Residencial Rassim Dib, a qual se vê ameaçada pela erosão, que propicia situações de riscos de acidentes aos habitantes locais e de bairros adjacentes", disse Archibaldo. Segundo o vereador, a reivindicação é antiga.

Colózio reivindica construção de casas em sistema de mutirão em Botafogo

O vereador José Alcebiades Colózio (PL) está cobrando o início da construção de casas em sistema de mutirão no distrito de Botafogo, conforme promessa feita pela atual Administração no mês de aniversário da cidade, neste ano.

Em um requerimento aprovado nesta semana, na Câmara, Zeca Colózio questionou qual o número exato de moradias que será construído, o período de inscrição dos interessados em adquirir um imóvel e o prazo para entrega.

Archibaldo cobra implantação do Conselho de Entorpecentes

O uso e o tráfico de drogas vêm crescendo consideravelmente no meio social, atingindo altos índices de criminalidade, preocupando autoridades policiais como também as famílias devido ao elevado envolvimento dos mais jovens. Com esta manifestação, Archibaldo Brasil (PTB) chamou a atenção do Poder Executivo para a necessidade de implantação do Conselho Municipal de Entorpecentes (Comen), conforme a lei nº 2806, de 21 de julho de 98.

Archibaldo reafirmou ainda que as drogas também representam "uma porta aberta" para a proliferação de doenças infecto-contagiosas e que o Comen poderia contribuir significativamente na área preventiva da saúde pública, fiscalizando e reprimindo. O Conselho facilitaria ainda o acesso do município a verbas para programas de combate às drogas.

Para saber mais, entre em contato com a ASSESSORIA DE IMPRENSA da Câmara Municipal de Bebedouro pelo telefone (0xx17) 3342-1033 (r. 220). Nilton Santos (MTb. 29.307). PRESIDENTE DA CÂMARA: Wilson Riguetto. VICE-PRESIDENTE: Carlos Alberto C. Orpham. PRIMEIRO-SECRETÁRIO: Carlos Adalberto Crívelari. SEGUNDO-SECRETÁRIO: Archibaldo Brasil Martinez de Camargo.